

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE

LEI Nº 212

CRIA A BIBLIOTECA/
PÚBLICA MUNICIPAL DE BUTIÁ.-/-

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso 2º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Artigo 2º - A Biblioteca Pública Municipal de Butiá, ficará subordinada ao Serviço de Educação do Município, que // providenciará na sua instalação e funcionamento.

Artigo 3º - A partir do ano de 1971, deverão constar, na Lei Orçamentária, os recursos indispensáveis à manutenção e à expansão da Biblioteca.

Artigo 4º - Para a criação e expansão da Biblioteca Pública Municipal de Butiá, fica o Prefeito autorizado a celebrar convênios e receber donativos, sempre que estes vierem a contribuir para a expansão do seu acervo.

Parágrafo único - Os termos dos convênios neste referidos, deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 18 de maio de 1970

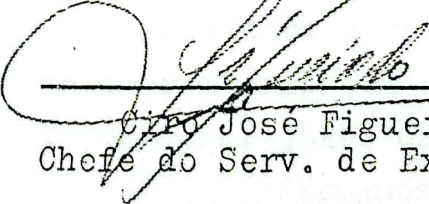


Marinho Orlando Bratkowski

Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

Em 18 de maio de 1970



Ciro José Figueiredo
Chefe do Serv. de Exp. e Pessoal.-

Aprovado em 8/6/70
Promulgado em 18/6/70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 212

Senhor Presidente:

Por força do disposto na Lei Federal nº 5.422-A, de 25 de abril de 1968, foi criado o Serviço Nacional de Bibliotecas/Municipais.

Este órgão, de conformidade com a referida Lei, deverá instalar, no prazo de 6 anos, a contar de 1968, bibliotecas/municipais em todos os municípios do Brasil.

Como o referido órgão funcionará junto às municipalidades, por meio de convênios, entendemos de encaminhar o projeto de lei em anexo, à consideração e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, não só pela oportunidade, como, especialmente, pelo que representará para nosso Município, a existência de uma biblioteca Pública Municipal.

O estabelecimento em nossa cidade, de uma Biblioteca Pública, representará, sem sombra de dúvida, mais um importantíssimo passo, desta administração, no sentido de desenvolver o programa de ensino e cultura de nossa comunidade.

Ainda mais, porque pretendemos que o referido órgão/ seja, o mais possível, dirigido, em sua organização, para o atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aquisição / de Obras Técnicas, científicas e didáticas.

Justificar a criação de uma biblioteca é tão ridículo, quanto ridículo seria justificar a necessidade da criação da luz, para nossa vida.

Assim, certos da calorosa acolhida que Vossa Excelência e demais ilustres membros dessa Colenda Câmara Municipal, irão dispensar a esta Mensagem, atenciamos os nossos sinceros / agradecimentos, permanecendo ao inteiro dispôr de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Anexamos, para conhecimento dessa Egrégia Câmara uma fotocópia da Lei Federal nº 5.422-A, de 25.4.1968, que solicitamos seja devolvida, após a apreciação por parte dos dignos/membros dessa Casa.

Tão pronto tenhamos em mão os originais desta Lei, / providenciaremos na instalação da Biblioteca, bem como da assinatura de convênio com o Instituto Nacional do Livro, para passarmos a receber obras daquele órgão federal.

Reafirmamos, nesta oportunidade, os nossos elevados/protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 18 de maio de 1970

11 D L /